



C.M.V.
Proc. Nº 17271/18
Fls. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 1028 /18

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 33/18, autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni "Kiko Beloni", que "Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais do Município", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 28 de março de 2018.

ISRAEL SCUPENARO
Presidente

Exmo. Senhor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP

PROJETO DE LEI

Nº 33 / 18



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 343,18
Fls. 01
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 127,18
Fls. 07
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 33 /2018

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais do Município.

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que "dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais do Município", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Atualmente, o Poder Público não dispõe de recursos suficientes para o resgate de animais abandonados ou em situação de risco, ficando os protetores / cuidadores responsáveis por acolher, tratar e alimentar esses animais.

O cadastro que se pretende criar por meio desse Projeto de Lei possibilitará a organização para que as pessoas que prestem esse relevante serviço à população tenham, de forma facilitada, acesso aos programas públicos de castração, vacinação e outros que surgirem.

Importante que se facilite o trabalho dos protetores / cuidadores, pois, quanto mais o fizerem de forma facilitada, o farão em maior quantidade, diminuindo as zoonoses e, conseqüentemente, trazendo benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio Poder Público.



C.M.V. Proc. Nº 743,18
Fls. 02
Resp. P
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 177,18
Fls. 03
Resp. D

Portanto, este Projeto de Lei é de relevante cunho social, legal e de grande eficiência para a população.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 16 de fevereiro de 2018.


KIKO BELONI
Vereador - PSB

Nº do Processo: 743/2018

Data: 19/02/2018

Projeto de Lei n.º 33/2018

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais do Município.



C.M.V.
Proc. Nº 743, 18
Fls. 03
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1727, 18
Fls. 04
Resp.

LEI Nº /2018

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais do Município.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais no Município de Valinhos.

§ 1º - Por protetores e cuidadores individuais, entende-se toda a pessoa física que, de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários.

§ 2º - Para que seja efetivado o cadastro como protetor / cuidador, é necessário uma declaração emitida por uma Organização Não-Governamental devidamente regulamentada, atestando que são praticadas pelo protetor / cuidador, os atos previstos no parágrafo anterior.



C.M.V. Proc. Nº 243, 18
Fls. 04
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1727, 18
Fls. 03
Resp. [assinatura]

Artigo 2º - O cadastro será feito junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, por meio do número de cadastro nacional de pessoas físicas do protetor / cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

Parágrafo único. Somente poderão ser cadastrados, protetores / cuidadores residentes em Valinhos.

Artigo 3º - O cadastro dos protetores / cuidadores junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, tem como finalidade dar-lhes e regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Valinhos, relativos aos processos de castração e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos protetores / cuidadores.

Parágrafo único. As cotas dos protetores / cuidadores referentes aos serviços públicos mencionados no *caput*, serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Artigo 4º - Os protetores / cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere este artigo deverá ser disponibilizado para consulta pública.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.



C.M.V.
Proc. Nº 743, 18
Fls. 05
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1727, 18
Fls. 06
Resp. P

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal